



Boletim Nugepnac nº 92 Ano 2025

Goiânia, 14 de março de 2025.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês março de 2025 e remanescentes.

Sinopse

STJ

1. Abusividade da cláusula contratual de plano de saúde;
2. Indenização por sinistro não gera para a seguradora a sub-rogação;
3. Sentença coletiva e recomposição dos índices inflacionários;

STF

4. Reconhecimento de pessoa em desconformidade (art. 226) do CPP - Invalidez;
5. Saber se é possível lei ordinária revogar benefício instituído por lei complementar;
6. Isenção de imposto de renda por doença grave;
7. Auxílio suplementar é cumulável com a aposentadoria por invalidez;
8. Morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública;

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Afetação - TEMA 1314/STJ - REsp. 2.190.337/DF e REsp. 2.190.339/RN.

Questão submetida a julgamento: "I) abusividade da cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência se ultrapassado o prazo máximo de 24 horas contado da data da contratação; e II) abusividade da cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado."



Limites da suspensão: “Há determinação de suspender a tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial em tramitação nos tribunais de origem e/ou no Superior Tribunal de Justiça.”

Data da Afetação: 10/03/2025

2. Acórdão Publicado – TEMA 1282/STJ – REsp. 2.092.308/SP, REsp. 2.092.310/SP e REsp. 2.092.311/SP.

Tese fixada: “O pagamento de indenização por sinistro não gera para a seguradora a sub-rogação de prerrogativas processuais dos consumidores, em especial quanto à competência na ação regressiva.”

Data da publicação: 25/02/2025.

3. Acórdão Publicado – TEMA 1101/STJ – REsp. 1.877.300/SP e REsp. 1.877.280/SP.

Tese fixada: “I - Desde que expressamente previstos na sentença coletiva que determina a recomposição dos índices inflacionários expurgados, o termo final de incidência de juros remuneratórios sobre a parcela da conta poupança resultante da recomposição do índice expurgado é a data de encerramento da conta ou aquela em que passa a ter saldo zero, o que primeiro ocorrer; II - Cabe ao banco depositário a comprovação dessas datas, sob pena de se adotar como termo final a data da citação na ação coletiva que originou o cumprimento de sentença.”

Data da publicação: 05/03/2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

4. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1380/STF – ARE 1.467.470/SP.

Questão submetida a julgamento: “saber se o reconhecimento de pessoa realizado em desconformidade com o art. 226 do Código de Processo Penal é inválido por afronta às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da vedação às provas ilícitas.”

Data da publicação: 07/03/2025.



5. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1352/STF – ARE 1.521.802 /MG.

Questão submetida a julgamento: “saber se é possível lei ordinária revogar benefício instituído por lei complementar.”

Data da publicação: 12/03/2025.

6. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência – TEMA 1373/STF – RE 1.525.407/CE.

Tese fixada: “O ajuizamento de ação para o reconhecimento de isenção de imposto de renda por doença grave e para a repetição do indébito tributário não exige prévio requerimento administrativo.”

Data da publicação: 05/03/2025.

7.Trânsito em Julgado – TEMA 599/STF – RE 687.813/RS.

Tese fixada: “O auxílio suplementar, concedido à luz do art. 9º da Lei nº 6.367/76, é cumulável com a aposentadoria por invalidez somente se as condições para a concessão dessa tiverem sido implementadas na vigência da Lei nº 8.213/91 e antes de 11/11/97, quando entrou em vigor a MP nº 1.596-14/97 (convertida na Lei nº 9.528/97)”.

Data do Trânsito: 01/03/2025.

8. Trânsito em Julgado – TEMA 1237/STF – ARE 1.385.315/RJ.

Tese fixada: “(i) O Estado é responsável, na esfera cível, por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da Teoria do Risco Administrativo; (ii) É ônus probatório do ente federativo demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade civil; (iii) A perícia inconclusiva sobre a origem de disparo fatal ou que cause ferimento à vítima durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário”. ED acolhido: “o vocábulo “comunidade” não se limita a designar favela ou periferia, não sendo, portanto, necessário inseri-lo na redação da tese do Tema 1237 da repercussão geral.”

Data do Trânsito: 07/03/2025.

BOLETIM NUGEPNAC 92

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TJGO 100%
TRANSPARENTE
RANKING CNJ
DE TRANSPARÊNCIA



Instagram

Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.